



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC  
UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS - URP

PMSJR/MA	
Fls. nº	634
Proc. nº	027
Rubrica:	

18  
L

Ata de Registro de Preços nº 068/2021-CELI CC/PMSJR  
Processo Administrativo nº 491/2021-SEMED  
Pregão Presencial nº 027/2021-CELI CC/PMSJR

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 06.351.514/0001-78, com sede à Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE, com a intervenção da CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços os serviços propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2021-CELI CC/PMSJR, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 491/2021-SEMED, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 207/2006 e no Decreto Municipal nº 883/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para conserto de mobiliário escolar, pertencente ao patrimônio das Escolas Municipais de São José de Ribamar, destinadas a secretaria, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA:**

Empresa:	ESCOLAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-EPP		
CNPJ:	30.177.588/0001-37		
Endereço:	Avenida 05, s/n, Lote 1-2, Distrito Industrial, São Luís- MA, CEP 65.000-000		
E-mail:	escolar.moveis@gmail.com	Fone:	(98) 3243-1933
Representante Legal:	Clementino Lucas da Costa Junior		
CPF:	036.178.903-34	RG:	164708 SSP/PI
Dados Bancários	Banco do Brasil, Agência nº 1414-1, Conta corrente nº 64.375-0		

1.2. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitarão cotar os bens com preços iguais ao da BENEFICIÁRIA DA ATA, em cumprimento ao art. 9º e art. 10, §1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 883/2013:

**EMPRESA NO CADASTRO DE RESERVA:**

SEM EMPRESA NO CADASTRO DE RESERVA

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS - as informações sobre empresa beneficiária, representante legal, especificações dos produtos, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de São José de Ribamar por intermédio da presente Instrumento encontram-se elencados no Anexo Único.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO (S) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade do (s) seguinte (s) Órgão (s) Participante (s):

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Representante: Conceição de Maria Gomes Leite
Endereço: Rua Glicero Pinto, nº 43 - Outeiro. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA

*Plaus* *[Signature]*

19  
L

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 491/2021-SEMED e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021-CELICC/PMSJR,
- Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

### CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006;
- Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013;
- Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021-CELICC/PMSJR e seus anexos;
- demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigou-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 11 do Decreto Municipal nº 883/2013.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.

7.2. Os processos de contratação dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador de serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da CELICC, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

7.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da

*Blanca*  
*[Assinatura]*



202

convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

7.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços gráficos que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecendo a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

7.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

7.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES**

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO, por intermédio da CELICC, promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

- convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- convocar os prestadores de serviços integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação; caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- convocar os prestadores de serviços integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- no caso de fracasso na negociação, liberar os prestadores de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços gráficos, e sem aplicação da penalidade se



confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do preço da BENEFICIÁRIO será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho da CELICC do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CELICC para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CELICC que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços de locação de veículos decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada item registrado nesta Ata independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

11.1.5. Após a autorização da CELICC, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

11.1.6. A CELICC não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

*[assinatura]* *[assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC  
UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS - URP

PMSJR/MA	
Fls. nº	638
Proc. nº	
Rubrica:	

22  
b

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

**CLÁUSULA TREZE - DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.


Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e válido.


São José de Ribamar/MA, 9 de dezembro de 2021.

  
Conceição de Maria Gomes Leite  
Secretária Municipal de Educação

  
Clementino Lucas da Costa Junior  
Representante da Empresa Beneficiária  
ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTD.  
EPP

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 042.223.033-40

  
CPF: 632433503-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC  
UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS - URP

PMSJR/MA	
Fis. nº	639
Proc. nº	
Rubrica:	

ANEXO ÚNICO

Ata de Registro de Preços nº 068/2021-CELI CC/PMSJR

Processo Administrativo nº 491/2021-SEMED  
Pregão Presencial nº 027/2021-CELI CC/PMSJR  
Vigência: 12 (doze) meses

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 068/2021-CELI CC/PMSJR - CELICC/PMSJR, celebrada entre o Município de São José de Ribamar e a Empresa ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-EPP com preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 027/2021-CELI CC/PMSJR, tendo como Órgão Participante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para conserto de mobiliário escolar, pertencente ao patrimônio das Escolas Municipais de São José de Ribamar, para futuras e eventuais contratações desenhadas a(s) secretaria(s), obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

QUADRO 1 - DADO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Empresa:	ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-EPP		
CNPJ:	30.177.588/0001-37		
Endereço:	Avenida 05, s/n, Lote 1-2, Distrito Industrial, São Luís - MA, CEP 65.000-000		
E-mail:	escolar.moveis@gmail.com	Fone:	(98) 3243 1933
Representante Legal:	Clementino Lucas da Costa Junior		
CPF:	036.178.903-34	RG:	164708 SSP/PI
Dados Bancários:	Banco do Brasil, Agência nº 1414-1, Conta corrente nº 64.375-0		

QUADRO 2 - OBJETO REGISTRADO

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de confecção de bancos para carteira escolar em MDF.	UNID	3.000	47,00	141.000,00
2	Serviço de confecção de tampas para mesa escolar em MDF.	UNID	3.000	60,00	180.000,00
3	Serviços de solda da estrutura de ferro.	UNID	10.000	25,00	250.000,00
4	Confecção do assento de banco escolar em MDF.	UNID	5.000	86,00	430.000,00
5	Conserto e recuperação de mesa, sendo pintura, solda, substituição de parafusos, parafusos de gavetas da estrutura de sustentação.	UNID	10.000	91,50	915.000,00
6	Substituição do encosto em polipropileno.	UNID	10.000	65,00	650.000,00
7	Substituição do assento em polipropileno.	UNID	10.000	81,00	810.000,00
8	Pintura geral da armação da estrutura de ferro da carteira escolar.	UNID	20.000	77,00	1.540.000,00
9	Substituição do braço da carteira em polipropileno.	UNID	10.000	80,00	800.000,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 5.716.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais)</b>					<b>5.716.000,00</b>

*Plante*  
*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC  
UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS - URP

PMSJh/Mr  
Fls. nº 640  
Proc. nº  
Rubrica:

29  
2

São José de Ribamar/MA, 9 de dezembro de 2021.

Conceição de Maria Gomes Leite  
Secretária Municipal de Educação

Clementino Lucas da Costa Junior  
Representante da Empresa Beneficiária  
ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTD.  
EPP

TESTEMUNHAS:

CPF: 041 278 033-70

CPF: 63243353-52